



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora das Graças

EMENTA: Recredencia o Colégio João Kennedy, anteriormente denominado de Centro Educacional Nossa Senhora das Graças, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, aprova a mudança de denominação, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Karoliny Lopes Vasconcelos, até a vigência deste Parecer.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 05242413-8

PARECER: 0002/2008

APROVADO: 08.01.2008

I – RELATÓRIO

Credenciada pelo Parecer nº 544/2003/CEE, o Centro Educacional Nossa Senhora das Graças retorna a este Colegiado com nova denominação e pedido de credenciamento seguido de autorização para a educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, cujas séries iniciais já tinham autorização do citado Parecer.

A diretora, Karoliny Lopes Vasconcelos, concluiu especialização em Administração Escolar, embora não tenha, ainda, recebido o documento comprobatório definitivo.

O estabelecimento é mantido por Sílvia Helena Moreira Lopes Vasconcelos, que também atua como secretária habilitada com registro nº 2385/2001 – SEDUC.

Apesar da mudança de denominação, mantém o mesmo endereço.

Onze professores, com por cento habilitados, atuam nesse estabelecimento, em dois turnos.

Foram apensados ao processo, além do requerimento que o encaminha: os comprovantes da habilitação do pessoal docente, técnico e administrativo, cópia do CNPJ de nº 03.452.259/0001-61, fotografias e relação das dependências do prédio escolar, regimento atualizado, em setembro de 2007, com ata de aprovação, propostas pedagógicas e relação das melhorias realizadas, dentre outros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho, foram obedecidas, quando da organização da escola, tendo em vista o pedido de credenciamento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0002/2008

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade das informações e o cumprimento de todas as orientações recebidas, no período de tramitação do processo, somos de opinião que se conceda ao Colégio João Kennedy:

- a) o seu recredenciamento;
- b) a autorização para a educação infantil;
- c) o reconhecimento do curso de ensino fundamental;
- d) a autorização para mudança de denominação, acatando o título “Colégio João Kennedy”;
- e) a homologação do seu regimento;
- f) a autorização temporária para Karoliny Lopes Vasconcelos exercer a função diretiva do citado Colégio.

Este ato terá duração de 06(seis) anos, com prazo limite em 31.12.2011.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE